



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 36/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO
DE IMÓVEL DESTA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ PELO(A) AUTORIZATÁRIO(A)
ADRIANO DE JESUS ALVES.

PROCESSO Nº 23111.023996/2019-37

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, com sede no(a) Campus Ministro Petrônio Portela, s/n, bairro Ininga, CEP 64049-550, na cidade de Teresina /Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, RG nº. 10.861.483 - SSP/SP, CPF nº. 051.025.613-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada Autorizante, resolve **AUTORIZAR O USO** de bem imóvel descrito na cláusula Primeira, de propriedade da Autorizante, conforme condições adiante estipuladas, por **ADRIANO DE JESUS ALVES**, brasileiro(a), RG: 1.972.037 SSP-PI, CPF: 849.844.653-87, residente e domiciliado (a) na R. Clara, 6124, Bairro Urbano, CEP : 64.000-000, Teresina - PI, doravante denominada **Autorizatória**, e celebrar este Termo de Autorização de Uso Oneroso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

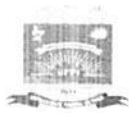
1.1 A Autorizante autoriza ao Autorizatário a utilizar espaço físico de 19,45m² para exploração de serviços de xérox. localizado no Centro de Ciências Sociais - CCHL do Câmpus Universitário Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, no período estabelecido neste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1. A área cedida através do presente Instrumento destina-se à instalação de instalações do Autorizatário para exploração de serviços de xérox.

2.2. O espaço objeto deste Instrumento somente poderá ser utilizado nas condições estipuladas neste Termo, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como ceder, transferir, subarrendar, sub-rogar, sublocar ou quaisquer modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente Autorização de Uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

2.3. A Autorizatória obriga-se a não instalar no espaço autorizado, qualquer equipamento capaz de pôr em risco o imóvel da Autorizante, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos instalados nas outras áreas da Autorizante ou em áreas externas.



- a) Não é autorizada a utilização de qualquer aparelho ruidoso, sonoro, tais como, equipamentos de som, buzinas, sirenes, alarmes, de forma a perturbar o bom andamento das atividades da Autorizante.
- 2.4. É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.
- 2.5. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso autorizado no espaço físico, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.
- 2.6. É vedado comercializar artigos e/ou serviços proibidos por lei.
- 2.7. É vedado praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- 2.8. É vedado colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização da AUTORIZANTE;
- 2.9. É vedado desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas àquelas constantes deste Termo;
- 2.10. É vedado realizar pichações;
- 2.11. É vedado realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal da AUTORIZANTE, sem prévia e necessária autorização da mesma.
- 2.12. Havendo risco para a segurança dos usuários, a AUTORIZANTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da AUTORIZATÁRIA bem como a completa desocupação do espaço físico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REVOGAÇÃO

- 3.1. A utilização do espaço será autorizada pelo período abaixo:
- a) De 16/01/2020 até a data de conclusão da contratação oriunda do processo licitatório Proc. N° 23111.034609/2018-27 em andamento nesta Instituição.
- 3.2. Ocorrendo o término da vigência em uma das condições do item ou revogado o presente instrumento, será concedido ao Autorizatário, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação de toda a área cedida, a partir de sua notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.
- 3.3. A presente Autorização de Uso é outorgada em caráter precário e oneroso, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da Autorizante, sem que caiba a Autorizatária o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, ainda que necessárias.
- 3.4. A presente Autorização poderá ser revogada por iniciativa da Autorizante, a qualquer momento em caso de:
- a) o Autorizatário ceda ou transfira, no todo ou em parte, este termo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa Autorização do Autorizante;
- b) o Autorizatário venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da Autorização;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se o Autorizatário deixar de existir.
- e) o Autorizatário proceda ao não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- f) o Autorizatário proceda ao atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela Autorizante;



g) o Autorizatário proceda ao cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

h) o Autorizatário proceda a alteração das finalidades institucionais do Autorizatário sem prévia e expressa concordância da Autorizante;

i) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso.

3.5. Qualquer alteração na edificação do espaço físico objeto da presente autorização que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Autorizante, a revogação da autorização de uso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A título de Taxa de Ocupação, o Autorizatário se obriga a pagar à Autorizante, pelo ajuste ora formalizado, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

4.1.1 Durante o recesso escolar da Autorizante, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, a critério e a juízo da Administração Superior, poderá o valor do recolhimento (taxa de ocupação) corresponder a 40% do valor cobrado durante o período letivo.

4.2. O valor da referida Taxa deverá ser depositado a crédito da Autorizante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), para recolhimento junto ao Banco do Brasil. A citada GRU deverá ser emitida pela própria Autorizatária na página da UFPI ou do Tesouro Nacional, código de recolhimento nº 28802-0-aluguéis.

a) A falta da emissão da GRU por parte da Autorizante não exime a Autorizatária da multa por eventual atraso no pagamento.

4.3. O reajuste do valor da Taxa de Ocupação, aqui ajustado, ocorrerá a cada 12 (doze) meses (caso a autorização alcance este período de duração), de acordo com os índices do IGP-M, ou outro que venha a ser determinado pelas esferas governamentais e aprovado pela Autorizante.

4.4. Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da Taxa de Ocupação, sujeitará a Autorizatária ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.5. A inadimplência por mais de 30 (trinta) dias da taxa de ocupação e dos valores relativos à Autorização do bem imóvel, poderá ensejar, a critério da Administração Superior da Autorizante, as medidas relativas:

a) Revogação imediata da Autorização de Uso;

b) Determinação da desocupação do imóvel no prazo consignado no item 3.2 deste Termo de Autorização de Uso;

c) Inscrição da Autorizatária no cadastro de inadimplentes do Governo Federal (CADIN), no prazo legal.

4.6. O consumo de energia elétrica, água e rede de esgotos são de responsabilidade da Autorizatária, os valores serão recolhidos por meio de GRU emitidas pela Prefeitura Universitária. Devendo a Autorizatária apresentar comprovantes de pagamento sempre que solicitado pela Administração da Autorizante.



4.7. São de responsabilidade da AUTORIZATÁRIA as despesas com manutenções decorrentes do uso incorreto dos espaços disponibilizados pela AUTORIZANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1. Para realização de obras, reformas e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica a Autorizatória obrigada a obter prévia e expressa autorização formal da Autorizante e correrão às expensas da Autorizatória.

5.2. A Autorizatória e/ou pessoa por ele devidamente identificada poderão acessar a área objeto da presente Autorização de uso, contudo, observando as Normas do Regulamento Interno e demais procedimentos de segurança estabelecidos pela Autorizante.

5.3. A Autorizatória obriga-se a devolver a Autorizante à área objeto da Autorização de uso em totais condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.

5.4. Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da Autorização de uso, correrá a expensas da Autorizatória, que deverá, ainda, obedecer a legislação relacionada em vigor.

5.5. A Autorizante não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente Autorização de uso. Em caso de revogação da Autorização, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da Autorizante, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a Autorizatória.

5.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade autorizada serão de inteira responsabilidade da Autorizatória, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

6.1. Manter em perfeito estado de limpeza e conservação toda a área coberta pela presente Autorização de Uso, durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.

a) A Autorizatória fica exclusivamente responsável pela limpeza dos espaços físicos identificados, abrangidos por esta Autorização, e toda despesa decorrente.

b) Manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da Autorizatória as consequências decorrentes do seu descumprimento.

6.2. Providenciar às suas expensas o seguro contra riscos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Autorizante qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro
Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215
5580/81/82/83**



- 6.3. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 6.4. Manter a frente dos serviços, quando for o caso, um preposto idôneo, devidamente habilitado e apresentado formalmente perante Autorizante, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços.
- 6.5. Manter seus empregados, quando em serviço, bem-apresentados, trajando roupa adequada ao ambiente universitário, afastando, imediatamente das áreas da Autorizante qualquer empregado seu que venha criar embargos à Fiscalização da Autorizante durante esta Autorização de uso, sem qualquer ônus para a Autorizante.
- 6.6. Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da Autorizante.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução de suas atividades. Devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e parafiscais. Podendo, a qualquer momento, ser instada pela Autorizante a apresentar tal documentação.
- 6.8. Submeter à aprovação da Administração Superior da Autorizante, o projeto dos serviços e instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica.
- 6.9. Arcar com todos os custos envolvidos para adequação do local de desenvolvimento das atividades, objeto da Autorização de Uso, não cabendo nenhum ressarcimento por parte da Autorizante pelas benfeitorias realizadas.
- 6.10. Certificar-se, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes.
- 6.11. Responsabilizar-se pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todos às suas expensas.
- 6.12. Responsabilizar-se pelos danos materiais causados aos bens da Autorizante que guarnecem a área objeto desta Autorização de uso.
- 6.13. Responsabilizar-se pela obediência aos regulamentos administrativos da Autorizante, qualquer que seja sua determinação:



- 6.14. Responsabilizar-se por preservar a fauna e a flora local;
- 6.15. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros.
- 6.16. Comprometer-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.
- 6.17. Utilizar o espaço no prazo e condições estipulados neste Termo.
- 6.18. A Autorizatória é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Caberá à Autorizante promover a publicação resumida do Termo de Autorização de Uso em órgão de divulgação oficial;
- 7.2. A qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico, bem como os das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.
- 7.3. Além de submeter-se à inspeção acima referida, a Autorizatória fica obrigada a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.
- 7.4. Exercer amplo controle sobre a utilização do imóvel.
- 7.5. Realizar fiscalização a qualquer momento, conforme convier à Autorizante;
 - a) À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.
 - b) O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na revogação imediata do termo de Autorização de uso.
- 7.6. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Autorizatória;
- 7.7. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- 7.8. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação do bem imóvel de propriedade da Autorizante;
- 7.9. Indicar formalmente um servidor de seu quadro ativo como seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo junto a Autorizatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro
Ininga, Teresina-PI CEP: 64.049-550 * Fone: (86) 3215
5580/81/82/83



8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As divergências oriundas do presente Termo de Autorização de Uso e não resolvidas administrativamente, serão dirimidas conforme preconizado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal em Teresina (Piauí).

E assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente Termo de Autorização de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas, bem como pelas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Teresina (PI), 16 de Janeiro de 2020.

Prof. Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor da Universidade Federal do Piauí